



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 3.542/85

Autoriza a criação do Conselho Municipal da Mulher, como órgão da Administração do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal da Mulher, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular e promover políticas, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

Art. 2º - Compete precipuamente ao Conselho Municipal da Mulher:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, visando à eliminação das discriminações que a atingem e à ampliação dos seus direitos;

II - Colaborar com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes à mulher;

III - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

IV - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação feminina em todos os setores da atividade municipal, ampliando a possibilidade de emprego para a mulher;

V - Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 15 (quinze) conselheiras com 08 (oito) suplentes, nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, assim indicadas:

I - Uma representante do Departamento Feminino de sindicatos com reconhecida atuação no Município;

II - Uma representante da Federação de Associações de Bairros de Salvador - FABS;

III - Uma representante do Departamento Feminino da OAB - Seção BA;

IV - Duas mulheres de reconhecida capacidade política, científica ou cultural, residentes no Município e vinculadas a movimentos em prol dos direitos da mulher;

V - Uma representante da Câmara Municipal do Salvador;

VI - Uma representante do Movimento Negro Unificado;

VII - Uma representante da Associação dos Empregados Domésticos da Bahia;

VIII - Duas representantes de Grupos ou Entidades especificamente voltadas para a questão da mulher, com reconhecida atuação no Município;

IX - Uma representante das seguintes áreas de atuação do Poder Executivo Municipal:

- a) - Cultura
- b) - Desenvolvimento Social
- c) - Educação
- d) - Procuradoria Jurídica
- e) - Saúde

Parágrafo Único - As nomeações das conselheiras de que tratam os incisos I, II, III, V, VI e VIII serão feitas mediante indicação prévia dos respectivos organismos a que são vinculadas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo indicará e nomeará os membros do Conselho Municipal da Mulher, ouvindo anteriormente o Movimento de Mulheres em caráter consultivo.

Parágrafo Único - As Conselheiras suplentes serão indicadas também de acordo com o disposto "in caput" desse artigo.

Art. 5º - O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal da Mulher, eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretária Geral

IV - 1º Tesoureiro

V - 2º Tesoureiro

Art. 7º - Compete à Executiva do Conselho Municipal da Mulher:

I - Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Mulher;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal da Mulher;

III - Deliberar nos casos de urgência ad-referendum do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;

IV - Delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de sua política.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher reunirá-se mensalmente na 1ª semana de cada mês e extraordinariamente quando assim convocado pela Executiva.

Art. 10 - Será constituído, em caráter provisório, um grupo de trabalho, para exercer as funções de Comissão Executiva Provisória, que deverá elaborar um programa de organização a ser submetido ao Conselho, na primeira reunião seguinte a posse.

Art. 11 - O Prefeito diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher nos 60 (sessenta) dias seguintes à publicação do Ato de sua criação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de
Educação e Cultura

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e
Assistência Social

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras
Públicas

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

ISIDRO OCTÁVIO AMARAL DUARTE
Secretário Municipal de Comunicação Social

LEI N.º 3.543/85

Dispõe sobre o processo de fiscalização direta, pela Câmara Municipal, dos atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Normas Gerais

Art. 1º - A Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 45 da Constituição Federal, fiscalizará os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta, observado o processo estabelecido nesta Lei e no Regimento Interno, sem prejuízo da fiscalização financeira e orçamentária exercida com fundamento em outros dispositivos constitucionais.

Art. 2º - Estão sujeitos à fiscalização direta da Câmara Municipal os atos de gestão administrativa, patrimonial e financeira do Poder Executivo e da Administração Indireta.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, a Administração Indireta compreende as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações mantidas ou controladas pelo Município.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta Lei será exercida de forma geral e permanente e poderá ser objeto de iniciativa por qualquer membro do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II Dos Órgãos de Fiscalização e suas Atribuições

Art. 3º - Fica instituída, como órgão incumbido da fiscalização direta, a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal que terá caráter permanente.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Comissão de Fiscalização e Controle poderá:

I - convocar Secretários Municipais, dirigentes, administradores e servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município;

II - solicitar informações de qualquer agente da Administração Direta ou Indireta, nas matérias sujeitas à fiscalização;

III - tomar depoimentos e inquirir testemunhas sob compromisso;

IV - requisitar documentos públicos e privados que digam respeito a negócios realizados com a Administração Direta e Indireta;

V - efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções "in loco", pertinentes ao objeto da fiscalização;

VI - determinar auditoria para o exame contábil em documentos públicos ou privados que interessem ao processo de fiscalização.

§ 1º - Serão assinados prazos não inferiores a 10 (dez) dias para o cumprimento das convocações, da prestação de informações, requisições de documentos e realização de diligências, perícias, vistorias e inspeções.

§ 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará a pessoa obrigada a atendê-las às sanções cominadas em lei, sem prejuízo do cumprimento forçado.

CAPÍTULO III

Das Conclusões da Fiscalização e da Apuração da Responsabilidade

Art. 5º - Ao concluir o processo de fiscalização, a Comissão de Fiscalização e Controle fará relatório circunstanciado e conclusivo, com indicação dos responsáveis, se houver, e das providências cabíveis, devendo sobre o mesmo manifestar-se, por maioria de votos, o plenário da Câmara Municipal.

§ Único - O relatório aludido "in caput" deste artigo ensejará a elaboração de um projeto de decreto legislativo que, uma vez publicado no Boletim Interno, será incluído pela Mesa Executiva, na ordem do dia, para discussão e votação, na forma regimental.

Art. 6º - Aprovadas pelo plenário, as conclusões da fiscalização no sentido da ocorrência de crime de responsabilidade serão encaminhadas, com documentação informativa, ao órgão competente, para a formalização do processo de responsabilidade, na forma prevista em lei.

§ 1º - Deliberando o plenário pela ocorrência de ilícito administrativo, civil ou penal, ou ainda pela necessidade de providência do Executivo na defesa do interesse público, a Mesa, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará ao Prefeito Municipal e ao órgão ou entidade competente da Administração Indireta, o decreto legislativo, acompanhado de cópia autenticada do relatório e das demais peças consideradas necessárias àquele fim.

§ 2º - Em caso de omissão da autoridade competente, a apuração da responsabilidade administrativa, civil ou penal os autores dos atos ilícitos, a Mesa da Câmara poderá promover a responsabilidade de uns e de outros, na instância judicial ou na esfera administrativa, nos prazos e na forma definidos em Lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 7º - A Mesa da Câmara constituirá a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal, na forma regimental, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º - As despesas com o funcionamento da Comissão de Fiscalização e Controle correrão por conta das dotações orçamentárias do Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

MARINALDO MORADILLO MELLO
Secretário de Serviços Públicos

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

ISIDRO OCTÁVIO AMARAL DUARTE
Secretário Municipal de Comunicação Social

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.406 de 18 de outubro de 1985

AUTORIZA a cobrança, pelo serviço de táxi, de acréscimo de Cr\$1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros) sobre o valor final da corrida.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e considerando os recentes aumentos nos preços dos combustíveis, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a cobrança, pelo serviço de Táxi, de um acréscimo de Cr\$1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros) sobre o valor da corrida, registrado em taxímetro com aferição atualizada.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto N.º 7.407 de 18 de outubro de 1985

Dispõe sobre a cobrança do preço público pela utilização de bens públicos do Município situados em área de implantação do Projeto de Valorização da Orla Marítima, mediante concessão de uso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, com fundamento nos arts. 316 da Lei nº 1.934/66 e 25 da Lei nº 3.293/83 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.456/84, **DECRETA:**

Art. 1º - O preço público relativo à concessão de uso de bens públicos do Município, com superfície superior a 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situados em área de implantação do Projeto de Valorização da Orla Marítima,

no trecho compreendido entre Amaralina e Itapuã, até o limite de 500 metros à esquerda do eixo da Av. Otávio Mangabeira, será fixado e cobrado de acordo com este Decreto.

Art. 2º - A base de cálculo para fixação do preço público pela utilização, mediante concessão de uso, de bens situados na área a que se refere o artigo anterior, será sempre o valor vigente no mercado imobiliário, apurado mediante a valiação administrativa.

Art. 3º - O valor anual do preço público pela utilização dos bens do Município, nos casos previstos neste Decreto, corresponderá a 3% (três por cento) do valor do imóvel, apurado na forma do artigo anterior e será reajustado, anualmente, com base na variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN'S.

Art. 4º - Para fins de avaliação e cobrança do preço público considerar-se-á a área concedida e as edificações nela implantadas.

§ 1º - Durante os 2 (dois) primeiros anos da concessão de uso do imóvel, contados da data de assinatura do respectivo contrato, o preço público incidirá apenas sobre o valor do terreno.

§ 2º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, as edificações serão avaliadas e incorporadas ao valor total do imóvel, para efeito de fixação do preço público, observado o mesmo percentual fixado no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - O preço público anual poderá ser pago em parcelas mensais, bimestrais ou trimestrais, de acordo com as condições previstas no respectivo contrato de concessão.

Art. 6º - A falta de pagamento do preço público, nos prazos fixados, importará na correção monetária do débito, de acordo com a variação das Obrigações

Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN'S, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato de concessão e na legislação pertinente.

Art. 7º - Aplicam-se, no que couber, em relação à utilização dos bens públicos referidos no art. 1º, as disposições do Decreto nº 4.872/75, relativo ao sistema de preços públicos, com suas alterações posteriores.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

Decreto N.º 7.408 de 18 de outubro de 1985

Cria funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 06 (seis) Funções de Confiança, vinculadas ao Ambulatório Médico - Odontológico e subordinadas à Seção de Assistência Médico - Odontológica, sendo 01 (uma) de Chefe de Ambulatório, Código DAA-111-5, para exercício de atividade de nível superior, e 05 (cinco) de Encarregado de Ambulatório, Código DAA-111-1.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas próprias de pessoal, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 18 de outubro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

Decreto N.º 7.409 de 18 de outubro de 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CASA CIVIL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS E SECRETARIA DE TRANSPORTE URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 20 da Lei nº 3.481 de 21 de maio de 1985,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Casa Civil, Procuradoria Geral do Município do Salvador, Secretaria Municipal do Planejamento, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e Secretaria de Transporte Urbano, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.675.672.000 (trinta e dois bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) que será distribuído, conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
1002	2029	3111	4.400.000.000
1102	2042	3111	80.000.000
1102	2042	3253	1.000.000
1301	2082	3111	2.500.000.000
1301	2082	3253	25.000.000
2002	2107	3111	900.000.000
2006	2114	3111	200.000.000
2102	2122	3111	1.032.216.000
2103	2125	3111	61.142.000
2103	2125	3253	51.000
2104	2126	3111	199.425.000
2105	2128	3111	31.142.000
2106	2129	3111	561.457.000
2106	2129	3253	3.110.000

2107	2132	3111	1.533.874.000
2108	2133	3111	1.219.145.000
2203	2150	3111	15.400.000.000
2203	2150	3113	2.200.000.000
2402	2185	3111	1.100.000.000
2402	2185	3253	15.500.000
2602	2226	3111	217.230.000
2603	2227	3111	243.000.000
2603	2227	3253	2.060.000
2604	2228	3111	744.000.000
2604	2228	3253	6.320.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação, conforme demonstrado no processo nº 1508/85 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de outubro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

Secretaria de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL

A V I S O

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 071/85 - SEAD

O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, por na público para conhecimento dos interessados que às 14:30 horas do dia 29 de outubro do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1- IMPRESSOS.

O EDITAL completo, poderá ser obtido no local acima citado, na AV. Sete de Setembro nº89- Edifº Oxumaré - 4ª andar s/403.

Salvador, 18 de outubro de 1985.

ANTÔNIO PALMA SEMAS
Diretor do O.C.M.

Secretaria Municipal do Planejamento

Gabinete do Secretário

Resumo de Termo Aditivo de Contrato entre a Secretaria Municipal do Planejamento e a firma LM - Transportes Rodoviários Ltda.

Fundamento: Proc. 1575/85, Tomada de Preço nº 0002/85.

Objeto: Locação de 06 (seis) Volkswagens.

Valor: Cr\$ 25.200.000 (vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros).

Forma de pagamento: Contra-empenho.

Dotação: 13.01.03.09.020-2081 3137.

Data da assinatura: 22 de setembro de 1985.

Vigência: início 23 de setembro de 1985 a 22 de janeiro de 1986.

Local: Da Comarca de Salvador.

Secretaria de Finanças

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS - D.F.D.
EDITAL

Ficam intimadas as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital, efetuarem o pagamento dos

seus débitos ou apresentarem defesa por força de Autos de Infração lavrados, conforme dispõe o Artigo 351 da Lei 1934/66 do Código Tributário Municipal do Salvador:

FIRMAS AUTUADAS	INSCRIÇÃO	AUTOS Nº
ÁUREA ARTES GRÁFICAS LTDA. Rua Machado de Assis s/nº	27666/001-63	42104
ÁUREA ARTES GRÁFICAS LTDA. Rua Machado de Assis s/nº	27666/001-63	42105
DELMA REGINA SANT'ANNA SACRAMENTO Rua Macaúbas nº 302 - Aptº 12	48092/001-67	43470
EÇA JOIA COMÉRCIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA. Av. Sete de Setembro nº 732	—	43345
LIVIO AUGUSTO DE ANDRADE TIÔBA Ladeira de Quintas nº 41-A	32585/001-43	41124
LIVIO AUGUSTO DE ANDRADE TIÔBA Ladeira de Quintas nº 41-A	32585/001-43	41125
MIMAD'S MODA COMÉRCIO DE MODAS LTDA. Av. Paulo VI nº 1.246 - Térreo	46006/001-51	43654
TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IND. E COMÉRCIO Av. Barros Reis nº 646	36514/001-15	38959

D.F.D., 15 de outubro de 1985

DALTON CARVALHO SILVA
Diretor

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 0204/STU-GAB/85

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso 1, item 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434 de 30 de dezembro de 1981,

R E S O L V E:

Art. 1º - Liberar, a partir do dia 01 de novembro de 1985, o passe de cor ROSA (novo padrão) com validade até o dia 15 de dezembro deste ano.

Art. 2º - O passe referido no Artigo anterior será vendido através da rede do Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO desta cidade, a partir do dia 22 do corrente mês.

Art. 3º - Os passes atualmente em vigor, na cor LILÁS, terão validade apenas até o dia 31 do corrente mês.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 18 de outubro de 1985.

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Mesa. DECRETO LEGISLATIVO Nº 194/85 "Aprova Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria da Agricultura, através do Instituto Biológico da Bahia, Secretaria da Saúde, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Indústria Comércio e Turismo, Secretaria da Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal do Salvador, através da sua Secretaria de Saúde, objetivando o combate ao comércio clandestino de carnes". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Agricultura - SEAGRI, através do seu Instituto Biológico da Bahia, representado pelo seu titular Dr. Hailton Couto Costa, e a Secretaria de Saúde do Estado, representada pelo seu titular Dr. Nelson de Carvalho Assis Barros, a Secretaria da Fazenda, representada pelo seu titular Dr. Benito da Gama Santos, a Secretaria da Indústria Comércio e Turismo, representada pelo seu titular Dr. Álvaro Fernandes da Cunha Filho, a Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu titular Cel. Antonio Bião Luna, e a Prefeitura Municipal do Salvador, através de sua Secretaria de Saúde, representada pelo seu titular Dr. Edison Teixeira Barbosa; objetivando a implementação do plano operativo para o Comando Sanitário Integrado, visando ao combate, do comércio clandestino de carne. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com duração de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1985.

Ana Coelho
1ª Secretária
Pública-se
Em, 17/10/85
Benigno Brito Moreira
Diretor

16 votos
Presidente

Ivan Ramô
2º Secretário